

LEI Nº 951/98

EMENTA: Dispõe sobre diversas modalidades de alienação de áreas pertencentes ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar duas áreas pertencentes ao Município, do imóvel denominado Posto Agropecuário do Altinho, tombado no Livro 2-I, folhas 24 e número de ordem 2-871 no Tabelionato do Registro de Imóveis do Município do Altinho, que após desmembradas terão as seguintes características:

I - quatro e meio hectares, destinados à cooperativas agrícolas e/ou plantio de hortas comunitárias, que passará a ter os seguintes limites:

- a) ao norte: com o Posto Agropecuário e com o açude;
- b) ao sul: com o Posto Agropecuário ao longo da estrada

Altinho-Taquara;

- c) ao leste: com o posto Agropecuário ao longo do Rio Una;
- d) ao oeste: com a estrada vicinal e com terras de José

Zenildo da Silva.

II - dois e meio hectares, destinados à implantação de cerâmicas e/ou olarias comunitárias, que passará a ter os seguintes limites:

- a) ao norte: com o Posto Agropecuário ao longo do Rio Taquara;
- b) ao sul: com as propriedades de Mônica Maria da Conceição, Antônio Félix da Costa e Paulo Alves da Silva, ao longo do Rio Una;
- c) ao leste: com as propriedades de Josefa Maria da Conceição e Joaquim José da Silva;
- d) ao oeste: com o Posto Agropecuário ao longo da estrada

Taquara-Altinho..

Art. 2º - As alienações objeto da presente Lei, deverão promover a oferta de emprego e renda aos munícipes do Altinho, bem como deverão ajustar-se à legislação relativa ao meio-ambiente e utilização de agrotóxicos.

Art. 3º - As alienações, no que couber, serão realizadas por frações, respeitado o preconizado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e serão efetivadas exclusivamente com reservas de finalidade.

Art. 4º - Para implementação dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo poderá utilizar na forma da legislação em vigor, os institutos da:

- a) autorização;
- b) permissão;
- c) concessão;
- d) comodato;
- e) contrato e
- f) convênios específicos.

Art. 5º - A regulamentação dos atos de outorga serão circunstanciados e terão a forma de Decreto Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da regularização da documentação concernente as outorgas concedidas correrão por conta dos outorgados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em
08 de junho de 1998.**


José Ferreira de Omena.
- Prefeito -